



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fornecer os elementos necessários ao chamamento público para Credenciamento de instituições interessadas em participar da aquisição de vagas em serviço na modalidade Residencial Inclusivo.

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH pretende realizar este credenciamento, para fins de contratação de residencial inclusivo para uma vaga imediata e outra que ficará disponibilizada para atender demanda judicial, de forma temporária ou permanente, regularmente constituído e interessado na execução de Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência com idades de 18 a 59 anos completos, de ambos os性os, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade. Também sem retaguarda familiar para cuidado e sustento, configurando quadro de vulnerabilidade sócio econômica.

Atualmente, a municipalidade já mantém o contrato No. 03/2021 de prestação de serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para uma vaga, através de inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a necessidade imediata de contratação de uma vaga conforme despacho judicial No. 9000924-62-2019.8.21.0087, emitido pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, e outra que ficará disponibilizada para atender demanda judicial, garantindo a continuidade da proteção social especial de alta complexidade do SUAS a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, conforme prevê a tipificação nacional de serviços socioassistenciais.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Municipalidade recebe demandas judiciais, determinando acolhimento institucional para pessoas acima de 18 anos de idade com deficiência mental, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social, sem condições de auto-susentabilidade, sem retaguarda familiar, sendo algumas delas em caráter de urgência. Entretanto, o Poder Executivo do



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

Município de Campo Bom não dispõe de condições administrativas, de recursos humanos, de logística e dos demais itens imprescindíveis à implantação e execução de um serviço de alta complexidade próprio com acolhimento de pessoas com deficiência.

Desta forma, o serviço que faz frente para atender esta demanda é a Residência Inclusiva. Este formato institucional têm o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais, na comunidade.

O município de Campo Bom já mantém o contrato No. 03/2021 de prestação de serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para uma vaga, através de inexigibilidade de licitação. Visto que o mesmo foi firmado pela Lei Federal 8.666/1993, cabe a alteração, adequando as contratações à nova Lei de Licitações, a saber, atendendo as diretrizes da Lei 14.133/2021.

Em 2011, através do Decreto 7.612 de 17/11/2011, foi instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, que tem como finalidade promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, nos três níveis de governo, o exercício pleno e equitativo dos direitos das Pessoas com Deficiência.

O Serviço de Residência Inclusiva integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Refere-se a unidades que têm por finalidade proporcionar as condições necessárias para a construção progressiva para a autonomia e protagonismo dos residentes, no desenvolvimento das atividades da vida diária. Também incentiva o exercício da participação social e comunitária, além de promover o fortalecimento dos vínculos familiares, cujo propósito visa a convivência e/ou reintegração familiar e comunitária.

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, pág. 45, o Residencial Inclusivo:

é um acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Para tanto, é de fundamental importância que a prestação de serviços por Organizações da Sociedade Civil seja realizada em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8752), da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com vistas à garantia na qualidade dos serviços, assim como a garantia de direitos e da cidadania aos usuários.

Ressaltamos que a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Faz-se necessário ofertar espaços de moradia que permitam o aumento da autonomia nas atividades cotidianas e a inserção social de pessoas com deficiência, dependentes, por meio da ampliação das redes de sociabilidade por meio da vivência comunitária; em uma comunidade garantindo cuidados em uma rede de serviços públicos, além de estimular a reinserção do usuário no mercado de trabalho, a sua participação comunitária e a participação em associações de usuários e familiares, se possível, e adequado.

Informamos que o modelo adotado para a contratação tratada neste documento deriva de credenciamento.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021. O mesmo se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado e conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Desta forma, visando atender a demanda, mostra-se necessária a realização de contratação de pessoas jurídicas que prestem Serviço de Residência Inclusiva.

3. ALINHAMENTO COM PCA:

O Objeto contratado está previsto no Plano de Contratações Anuais de 2025.

É importante destacar que o PCA é um instrumento dinâmico e orientador, sujeito a revisões e adequações ao longo do exercício, conforme surgem necessidades que não



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

puderam ser previstas com precisão no momento de sua elaboração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A atuação de um serviço de Residencial Inclusivo, bem como suas instalações, sua equipe de recursos humanos e toda a logística de trabalho, as documentações que lhe dão legitimidade para funcionamento e demais exigências legais estão reguladas por diversas legislações, destacando-se a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009 e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2015, que garante o direito à moradia digna para pessoas com deficiência, seja em moradia independente ou em residência inclusiva.

As especificações dos quesitos ali abordados estão descritos no Termo de Referência que acompanha o Edital do Credenciamento.

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1 Exigências de habilitação:

4.1.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

4.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores, comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

4.1.2.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.2 Prova de Regularidade Estadual;

4.1.2.3 Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;

4.1.2.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3 Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

4.1.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

4.1.4 Documento referente à Regularidade Financeira:

4.1.4.1 Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

4.1.5 Qualificação Técnica:

4.1.5.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.

4.1.5.2. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

4.1.6 Declarações:

4.1.6.1. Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

termos da Lei n.º 14.133/2021;

4.1.6.2. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

4.1.6.3. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital, com seus respectivos Anexos;

4.1.6.4. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções.

4.1.7 Documentos complementares:

4.1.7.1. Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;

4.1.7.2. Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;

4.1.7.3. Cópia do CNES do estabelecimento, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade do atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.

A contratação será efetivada com base na Formalização da Demanda, neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que gerarão o respectivo Edital, bem como nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Há estimativa de preenchimento de uma vaga imediata, ficando prevista no presente credenciamento uma vaga adicional para caso seja demandada judicialmente.

Ite	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quant.	Prazo/mês
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Residencial Inclusivo, de forma	Serviços	vaga	02	Permanente



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

temporária ou permanente, para pessoas com deficiência, jovens e adultas com idades de 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, para necessidade de uma vaga imediata e outra que ficará disponibilizada para atender demanda judicial, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais ou familiares por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade. Também sem retaguarda familiar para cuidado e sustento, configurando quadro de vulnerabilidade socioeconômica.					
--	--	--	--	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para fins de levantamento de mercado, foi realizado estudo previamente e durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar desta contratação, através de solicitação de orçamento via e-mail e por whatsapp com instituições especializadas na prestação de serviço na modalidade Residencial Inclusivo, sendo que duas instituições apresentaram orçamento, bem como foi realizada pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas e Licitacion com apresentação de atas de registro de preços e outras documentações para demonstrar o valor praticado no mercado.

Verificou-se que, para a contratação do objeto, a realização de Chamamento Público na modalidade Credenciamento, de acordo com a Lei 14.133/2021, Artigo 79, é a solução mais adequada para atender as necessidades da administração municipal, devido à sua capacidade de proporcionar maior agilidade, eficiência, economicidade e flexibilidade na contratação de serviços, especialmente quando há uma demanda contínua ou a necessidade de formar uma rede ampla de prestadores, o que é o caso desta contratação.

Diferente de uma licitação tradicional, que seleciona um único vencedor, o credenciamento permite que a administração pública crie uma lista de fornecedores ou



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

prestadores de serviços previamente qualificados. A contratação ocorre de acordo com a demanda no momento necessário, o que elimina a necessidade de um novo e demorado processo licitatório a cada requisição.

A primeira solução existente seria o próprio Município de Campo Bom dispor do Serviço de Residência Inclusiva, o que seria oneroso para os cofres públicos devido aos custos iniciais de infraestrutura e à exigência de manutenção de uma equipe multiprofissional contínua e qualificada.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do Serviço de Residência Inclusiva, como é feito atualmente no município. Essa solução torna-se menos onerosa aos cofres públicos, pois encarrega a contratada de disponibilizar todos os itens necessários para a realização do serviço, incluindo os recursos humanos, bem como a disponibilização de local adequado. Assim sendo, compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços conforme previsto nos contratos. Daí a opção pelo Credenciamento, menos onerosa e mais ágil para atender a demanda abarcada pela municipalidade.

O Credenciamento de pessoas jurídicas aptas e qualificadas ao acolhimento institucional de pessoas com deficiência se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja visto que os acolhimentos, em sua quase integralidade, decorrem de ordens judiciais, com prazos exígues de cumprimento.

Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas, a contratação e, consequentemente, o cumprimento da ordem judicial dentro do prazo exigido evidencia-se como a opção mais ágil e efetiva, evitando tanto sofrimento e risco por parte da pessoa com deficiência que necessita do pronto acolhimento, quanto a possibilidade de o Município sofrer penalidades ou ser onerado por mostrar-se incapaz de atender os despachos judiciais no prazo fixado. Em se tratando de ordem judicial, a municipalidade deve providenciar o imediato acolhimento e, na maioria das vezes, custeá-lo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

Foi realizada análise crítica dos preços coletados e, verificado a razoabilidade da



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

aferição do preço médio, sendo que as empresas Associação Artecultura para a Paz Isaura Maia, localizada no município de São Leopoldo-RS e Residencial Inclusivo Ltda, do município de Canoas - RS, enviaram por e-mail cotação de preço.

Também foram realizadas pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas com apresentação do Edital do Credenciamento No. 05/2025 de Chapecó – SC. Além disso, constam a Relação de Empresas que venceram o Credenciamento do município de Chapecó. Também foi apresentado o Edital de Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preço No. 144/2025 do município de Guaíba – RS, por meio de pesquisa no sistema Licitacon e proposta de pregão eletrônico deste município, para demonstrar o valor praticado no mercado.

Segue tabela abaixo com os valores orçados, a partir do levantamento de valores praticados no mercado de instituições na modalidade Residência Inclusiva, chegando-se ao valor médio de R\$ 7.312,50, que serão adotados para a contratação das vagas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PREFEITURA / EMPRESA	VALOR UNITÁRIO POR VAGA (R\$)	VALOR TOTAL ANO POR VAGA (R\$)
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Residencial Inclusivo, de forma temporária ou permanente, para pessoas com deficiência, jovens e adultas com idades de 18 a 59 anos completos, de ambos os性es, para necessidade de uma vaga imediata e outra que ficará disponibilizada para atender demanda judicial, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais ou familiares por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade. Também sem retaguarda familiar para cuidado e sustento, configurando quadro de vulnerabilidade socioeconômica.	mês	Associação Artecultura Para a Paz Isaura Maia	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
	mês	Residencial Inclusivo Ltda	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	mês	Prefeitura Municipal de Chapecó – SC Edital de Credenciamento Universal No. 005/2025	R\$ 7.300,00	R\$ 87.600,00
	mês	Prefeitura Municipal de Guaíba Pregão Eletrônico No. 144-2025/Sistema de Registro de Preços	R\$ 7.650,00	R\$ 91.800,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O acolhimento institucional de forma direta e/ou indireta ocorre quando a pessoa com deficiência em situação de dependência, não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A equipe técnica de Média Complexidade – CREAS, ligada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, avalia a situação da pessoa com deficiência e, se atestado sua incapacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se por ela. Sempre são esgotadas as



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

alternativas de suporte da rede familiar e de laços afetivos da pessoa com deficiência, sendo o acolhimento institucional adotado somente se configurar-se como sendo a única possibilidade de proteção e, em muitos casos, a ser ofertada pelo Estado.

Quando todas as possibilidades restam esgotadas, a equipe técnica do CREAS ou a gestão da Assistência Social, dependendo do caso, contata a instituição contratada para realizar o acolhimento, que em sua totalidade são situações decorrentes de ordem judicial.

Como o poder executivo do Município não reúne condições para ofertar a alta complexidade para pessoas com deficiência, havendo a necessidade da terceirização do serviço através de Credenciamento de instituições disponíveis no mercado, o setor de contratos da Prefeitura é envolvido tão logo esteja definida a instituição que procederá o acolhimento determinado judicialmente.

Após o acolhimento, é realizado o acompanhamento das pessoas com deficiência e, periodicamente, a reavaliação para decidir se ainda cabe a permanência em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- a) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado, na medida de suas possibilidades;
- b) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- c) Promover o acesso a Benefícios como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- d) Acolher e garantir proteção integral;
- e) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- f) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- g) Possibilitar a convivência comunitária;
- h) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- i) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- j) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

- do público;
- k) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
 - l) A demanda encaminhada e validada pelo CREAS do Município de Campo Bom - RS;
 - m) O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
 - n) A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
 - o) A empresa deverá fornecer equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
 - p) A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições por dia, com exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
 - q) A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.
 - r) A empresa deverá disponibilizar profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades especiais (acamados, debilitados, entre outros).
 - s) A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa acolhida, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;
 - t) Disponibilizar profissional de apoio, acompanhante ou cuidador para acompanhar o acolhido em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internações entre outros, dependendo da situação.
 - u) A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, em todos os sete dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

Os serviços ora pleiteados envolvem a necessidade de profissionais capacitados e treinados especificamente para o desempenho destas atividades. A contratação dos referidos serviços oferece diversas vantagens, incluindo:

- **Promoção da Autonomia e Cidadania:** O principal objetivo é incentivar e promover a independência dos moradores, sendo encorajados a participar de tarefas cotidianas, como cozinhar, limpar e organizar, exercendo sua cidadania em um ambiente protegido.
- **Ambiente de Moradia Digna:** As residências têm as características de uma casa normal, inseridas na comunidade, e não de uma instituição de tratamento, proporcionando um lar digno e acolhedor aos residentes.
- **Reintegração Social e Convívio Comunitário:** Os moradores são incentivados a estabelecer novas conexões com a comunidade e a participar de atividades externas, como caminhadas e culinária, o que auxilia no processo de ressocialização e combate ao isolamento.
- **Desenvolvimento de Habilidades para a Vida:** Atividades terapêuticas, como oficinas de artes e terapias ocupacionais, ajudam a desenvolver a comunicação, a autoconfiança, a criatividade e a expressão de sentimentos, habilidades essenciais para a vida fora do hospital.
- **Fortalecimento de Vínculos Sociais e Familiares:** O serviço busca fortalecer os laços sociais e, quando possível, familiares, o que é crucial para a construção de um projeto de vida significativo após a desinstitucionalização.

Tendo em vista a indisponibilidade de mão de obra qualificada nos quadros da Administração em quantidade suficiente para o pleno atendimento da demanda, considera-se vantajosa a terceirização do serviço em pauta, operacional, econômica e gerencialmente.

Sugere-se que a contratação seja realizada através de credenciamento por ser mais rápida e menos burocrática que a licitação tradicional, permitindo que a administração monte uma rede de fornecedores qualificados. Isso garante maior agilidade para atender demandas contínuas, reduz custos, evitando a complexidade de um processo licitatório para cada demanda.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de acolhimento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A SMDSH almeja alcançar com essa contratação:

- Contratar o serviço descrito neste instrumento com a qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades do município.
- Proporcionar um lar e suporte integral para que cidadãos com transtornos mentais severos possam viver com dignidade, autonomia e inserção social.
- atender a demandas e decisões judiciais que determinam o acolhimento e tratamento de pacientes em ambientes adequados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para essa contratação se sugere que a Fiscalização do Contrato seja realizada por servidores da SMDSH, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Há um processo de contratação de instituição de acolhimento residencial inclusivo, na modalidade de contratação direta por inexigibilidade pela Lei 8.666/93, através do contrato



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

No. 03/2021, que guarda relação/afinidade. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH é a responsável pelo citado, acompanhando os contratos firmados.

Este Estudo Técnico Preliminar atende as diretrizes da Lei 14.133/2021. O contrato de prestação de serviço referido de 2021 foi realizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, objetivando acolher a demanda judicial de uma pessoa com deficiência encaminhada por determinação judicial, a qual já estava institucionalizada em instituição de acolhimento e que não possuía mais condições de continuar acolhida devido a sua idade, sem condições de retaguarda familiar e se autossustentar.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, tanto da Vigilância Sanitária Estadual quanto da Vigilância Sanitária Municipal e demais políticas públicas que regulam e monitoram impactos ambientais.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços. Os resíduos que se constituírem em lixo reciclável devem ser acondicionados adequadamente e encaminhados para coleta seletiva de lixo. O lixo comum deve ser armazenado corretamente, em recipientes protegidos (tambores, latas e similares, tampadas). Resíduos da cozinha, cascas de vegetais ou restos de alimentos não devem ser armazenados para posterior alimentação de animais, por ser condição facilitadora de criação de roedores e insetos. Os Resíduos provenientes de procedimentos de enfermagem deverão ser acondicionados em saco de lixo branco caracterizado por lixo contaminado. Os objetos perfuro–cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos para evitar acidentes e posteriormente colocados em sacos de lixo branco. Para o lixo contaminado e perfuro cortante, deverá ser acionado o Departamento de Limpeza e Urbanismo, para que o estabelecimento seja incluído na coleta seletiva.

Nenhum resíduo nem líquido resultante do trabalho deverá ser descartado na água, incluindo rios, poluindo a rede do Município. Todas as normas técnicas sobre descarte de materiais sólidos ou líquidos deverão ser rigorosamente seguidos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição pleiteada é viável e necessária, conforme o Estudo Técnico Preliminar apresentado. Trata-se de objeto de contratação necessário para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH do município de Campo Bom.

15. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Reimpressão 2014. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2011). Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), Anotada e Comentada** – Brasília, DF.

Campo Bom, 17 de novembro de 2025.

Gabriel Fernando Colissi
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Social e Habitação

Luciane Beatriz Taufer
Assistente Social/CRESS 6049
Coordenadora da Divisão de
Assistência Social
₁₆